LEI MUNICIPAL Nº 2361/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MODELO SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar termo de colaboração, termo de fomento e ou acordo de cooperação, estabelecer parceria nos termos da Lei Federal 13.019/2014, e ou, efetuar a transferência de recursos financeiros, de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica Municipal, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria, para repasse de recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MODELO SC**, Organização da Sociedade Civil, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.625.411/0001-01, com sede na Av. Rua Benjamin Constant, no Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. O valor financeiro para cumprimento das disposições desta Lei, será de até R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais.), para o exercício de 2018, a ser pago em até 11 (onze) parcelas, observadas as disposições estatutárias, para atendimento em mutua cooperação, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, estabelecidos em plano de trabalho.

Art. 3º. A entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, como Organização da Sociedade Civil Organizada, para recebimento dos recursos deverá atender aos requisitos de entidade sem fins lucrativos, que não distribua qualquer forma de resultado entre seus associados e apliquem todos os recursos em sua finalidade social, apresentando os documentos solicitados pelo município de Modelo SC, compreendendo, entre outros requeridos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade, contendo as informações legais;
c) Cópia autenticada da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório do registro civil ou do Cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco Oficial, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data, vinculado ao objeto;
f) Cópia do CPF e da carteira de identidade dos dirigentes da entidade;
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa Regularidade, conforme disposições legais;
i) Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses;
j) Cópia do Alvara de funcionamento;
l) Comprovante de endereço da entidade e do seu representante;
m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V da lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
n) Certificado e Entidade Beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;

o) Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses, conforme o caso;
p) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
q)Outros documentos julgados necessários, solicitados pelo Municipio.

Parágrafo Único – Para celebração da parceria, transferência dos recursos, a finalidade do objeto, deverá atender ao interesse público, os requisitos de habilitação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, devendo prestar contas financeiras em até 60 (sessenta) dias de seu recebimento ou conforme cronograma físico financeiro, junto a Prefeitura Municipal de Modelo – SC e apresentar os relatórios de prestação de contas da execução do objeto a cada 60 (sessenta) dias e ao final do termo da parceria.

Art. 5º. A prestação de contas financeira será composta de documentos requeridos pelo Municipio, mencionando-se:
a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
b) Cópia dos documentos da despesa;
c) Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancaria emitida;
e) Extrato bancário com toda a movimentação;
f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
j)Demais documentos solicitados pelo Município para firmar o termo de parceria, em atendimento a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e das demais disposições legais.

Parágrafo Único – Municipio poderá estabelecer ou alterar a forma de prestação de contas de conformidade com as disposições legais, efetuar vistorias in loco e fiscalizar o cumprimento do objeto, a fim de verificar o alcance de metas e resultados.

Art.6º. A não prestação de contas no prazo estabelecido na presente lei, poderá ser causa da devolução dos recursos, suspensão e ou encerramento de novos repasses.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal de 2018.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitar documentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 18 de maio de 2018.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller - ADMINISTRAÇÃO